Regulamento Eleitoral

Santa Casa da Misericórdia da Lousã

Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 34º do texto de Compromissos recentemente aprovados na Assembleia Geral de Irmãos da Misericórdia da Lousã realizada em 18 de julho de 2015, apresenta-se para discussão e votação o respetivo Regulamento Eleitoral.

O presente documento visa pois, regular o processo eleitoral na Santa Casa, sendo por isso objeto de apreciação pela respetiva Assembleia Geral, à qual cabe, nos termos Compromissórios a respetiva aprovação.

Neste contexto, é de realçar a aplicação dos termos previstos no Decreto de Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro, vertidos no Decreto de Lei 119/83 de 25 de Fevereiro na versão republicada, nomeadamente a duração dos mandatos, os limites aos mesmos e o início do exercício nos órgãos sociais, conforme estabelece o artigo 21.º C.

Também está subjacente ao presente documento a realização de uma Assembleia Geral eleitoral a realizar-se no mês de Dezembro, no final de cada mandato, mandato este que passa a ter uma duração de 4 anos.

Art. 1º

1. O processo eleitoral inicia-se com a convocação da respetiva assembleia eleitoral pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a realizar no mês de Dezembro, nos termos constantes do artigo 60º do Decreto de Lei 119/83 de 25 fevereiro, na versão republicada e do artigo 23º do Compromisso da Misericórdia (versão aprovada recentemente).
2. Compete à Mesa Administrativa em funções, elaborar e aprovar o caderno eleitoral, o qual deverá ser afixado para consulta 10 dias antes do ato eleitoral, dele fazendo parte apenas os irmãos no pleno uso dos direitos, designadamente com a quota em dia e que façam parte da Misericórdia há mais de um ano.
3. Os irmãos interessados poderão apresentar recurso do caderno eleitoral para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 2 dias a contar da data de afixação, fazendo prova de que se encontram no pleno uso dos seus direitos, nomeadamente com as quotas em dia, neste caso apresentando os recibos de pagamento das mesmas. Após este prazo o caderno eleitoral passará a definitivo.

Art. 2º

1. A lista ou listas candidatas, acompanhadas das declarações de aceitação dos candidatos, deverão ser entregues até 8 dias anteriores à data da realização da assembleia eleitoral, nos serviços administrativos da Instituição, no horário normal de expediente e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Misericórdia.
2. A lista ou listas, deverão indicar, expressamente, o nome de cada um dos Presidentes, quer da Mesa da Assembleia Geral, quer do Conselho Fiscal, assim como do Provedor, devendo os restantes elementos de cada um dos órgãos ser identificados conforme são efetivos e conforme são suplentes .
3. O número de candidatos apresentados na lista ou nas listas corresponderá ao previsto no texto dos Compromissos, por órgão.
4. A lista ou listas candidatas terão que ser devidamente subscritas por um número de irmãos, que não os candidatos, não inferior a 20, no pleno usos dos seus direitos.
5. O primeiro signatário ou mandatário terá que indicar, por escrito, o contacto telefónico e o local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
6. No ato da entrega será devolvida uma cópia da lista ou listas, devidamente carimbada pelos serviços administrativos, com a aposição da data e hora da receção e respetiva rúbrica de quem recebeu, fazendo prova do cumprimento dos prazos aqui constantes.
7. A lista ou listas candidatas serão submetidas e entregues, no prazo máximo de 2 dias subsequentes a contar da data da entrega, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que apreciará da conformidade.
8. O não cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores é condição para a exclusão da lista ou listas candidatas ao ato eleitoral.

Artg. 3º

1. Após a apreciação da conformidade da lista ou listas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá esta ser afixada nos lugares de acesso ao público da Instituição.
2. Deverá ser dado conhecimento, se possível, ao Ordinário Diocesano, da lista ou listas candidatas, conforme acordo bilateral estabelecido entre a Conferência Episcopal Portuguesa e a União das Misericórdias Portuguesas.
3. Caberá ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento ao Ordinário Diocesano dos recursos apresentados e aceites pela Mesa da Assembleia Geral referentes a esta fase do processo eleitoral.

Artg. 4º

1. O voto por correspondência é admitido , se expressamente indicar qual a lista em que o irmão vota, designadamente indicando o voto no candidato a Provedor, isto no caso de não ser indicada a letra identificativa da lista. A assinatura do Irmão deve estar reconhecida nos termos da Lei.
2. Cada um dos irmãos poderá votar em representação de outro, com o limite máximo de um por representação, devendo para isso apresentar declaração com poderes para o ato, assinada pelo irmão que delega essa representação, acompanhada de cópia de cartão de cidadão ou bilhete de identidade do mesmo e desde que o representante e representado estejam no uso pleno dos seus direitos e constem do caderno eleitoral.

Artg. 5º

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará em regime de urna aberta, previamente anunciada na convocatória (horas de funcionamento), por votação secreta, devendo estar sempre presentes no ato eleitoral um delegado da lista ou listas candidatas e um representante da Mesa da Assembleia Geral.
2. Todos os irmãos votantes terão que ser devidamente registados no caderno eleitoral, devendo o total de votos corresponder ao número de irmãos que votaram.
3. Após o encerramento das urnas, dar-se-á início à contagem dos votos, devendo ser de imediato proclamados os resultados e elaborada a respetiva ata.
4. Dos resultados eleitorais cabem recurso nos termos Compromissórios e da legislação aplicável.
5. A tomada de posse far-se-á nos termos do Compromisso e do da legislação aplicável.
6. As duvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Regulamento Eleitoral serão resolvidas ou integradas conformemente à Lei, ao Compromisso CEP/ UMP e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Aprovado em Assembleia Geral de 27 de novembro de 2015

Presidente Filomena Maria de Carvalho Martins Oliveira

Vice – Presidente Deolinda Paraíso Fernandes Martins

Secretário